



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 3.906, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Outorga ao beneficiado o direito de proceder com a transferência do bem imóvel ao terceiro interessado junto ao Cartório de Registro de Imóveis – Lei nº 912/2012 e Lei nº 1.266/2021, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Em conformidade com as Leis nº 912/2012 e Lei nº 1.266/2021, após a juntada dos documentos necessários à tomada de decisão, nos termos da Lei Federal nº 13.655/2018.

DECRETA:

Art. 1º. A outorga do direito à transferência do bem imóvel, objeto do *Decreto nº 626, de 16 de novembro de 2000*, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

Art. 2º. Transfere à **CESLAU MIGUEL MUCHALAK**, inscrito no CPF sob n. 348.277.909-06 e sua mulher **FRANCISCA TEREZA MUCHALAK**, inscrita no CPF 019.942.159-50, os benefícios concedidos a **FLORISVALDO GARCIA MARQUES**, sendo em específico o lote nº. 06 da Quadra nº. 13 no Polo Empresarial, doado através do Decreto nº. 626 de 16 de novembro de 2000.

Art. 3º. O Terceiro interessado beneficiado por este decreto somente poderá proceder com a realização da transferência do bem imóvel, denominado lote 06 da quadra 13 no loteamento Polo Empresarial, após a comprovação da quitação de todos os débitos/tributos com a fazenda pública municipal em nome da beneficiada anterior; sob pena de não processamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, sub-rogando-se o terceiro interessado/adquirente às exigências das Leis nº 912/2012 e 1.266/2021.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 15 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-